

que o animo, já mal disposto, do Rei fosse provocado a romper em rebellião declarada pelas insolencias e maneiras descompostas do Alferes Alexandre de Castro, infelizmente escolhido para ir tratar com elle, e o qual, pelo seu criminoso procedimento, Sua Magestade espera não terá deixado de ser devidamente punido. Sua Magestade viu porém com satisfação, que o referido Governador não appellou em vão para os demais Reis subditos da Corôa de Portugal, para o fim de castigar o rebellado, e confia que com esse auxilio, e com as disposições tomadas, as quaes ha por bem approvar, não ficará impune a sua desobediencia; convindo, para que ella se não repita, que o dito Rei seja substituido por outro, em cuja fidelidade se possa contar. Sua Magestade ha igualmente por bem auctorisar o sobredito Governador a comprar as armas e munições de que carecer para defeza de Dilly e manutenção da soberania portugueza em Timor; e para este fim tem n'esta occasião ordenado á casa de José de Almeida & Filhos, de Singapura, que, se alguma requisição urgente de objectos ou dinheiro lhe for dirigida pelo referido Governador, a satisfaça, sacando pela sua importancia. Nas communicacões subsequentes que o Governador fizer ácerca dos alludidos acontecimentos, quer Sua Magestade que elle informe sobre a conducta dos Reis cujo auxilio houver reclamado, e dos Officiaes que se tiverem empregado na perseguição do rebellado, a fim de que Sua Magestade possa recompensar aquelles que o merecerem. Convem que o sobredito Governador substitua por qualquer outra a phrase = declarar guerra = de que se usa na proclamação publicada contra o rebelde D. João Moniz de Matos, poisque tal phrase, que se applica no caso de rompimento de hostilidades entre nações independentes, não póde ser empregada quando se trata de Reis ou Regulos vassallos, ou como taes considerados, cuja rebellião se quer castigar.

Paço, 1.º de Maio de 1858. = *Visconde de Sá da Bandeira*.

Tendo sido presente a Sua Magestade EL-REI o Officio da Junta da Fazenda do Estado da India, de 2 de Março ultimo, n.º 6, dando conta de que, em consequencia do que representaram as christandades das aldeias de Morgim, Chapodim e Agarvadó, na provincia de Pernem, solicitando a nomeação de um Capellão, pago pelo Thesouro, para uma capella filial da igreja de Arambol, attenta a grande distancia que as separa do local d'aquella igreja, estabelecêra, depois de havidas as competentes informações do Reverendo Bispo eleito de Cochim, Vigario Capitular do Arcebispado de Goa, a congrua de 24 xerafins mensaes para o dito Capellão, fundando-se para isso na auctorisação que lhe fôra conferida em Portaria de 3 de Março de 1857: Manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar á referida Junta, que houve por bem approvar provisoriamente aquella sua deliberação.

Paço, 4 de Maio de 1858. = *Visconde de Sá da Bandeira*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

REPARTIÇÃO MILITAR — 2.º SECÇÃO.

Havendo-se estabelecido na Portaria de 12 de Novembro do anno proximo passado, em virtude do disposto no artigo 9.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, que os alumnos militares da Escola Polytechnica fossem obrigados a recolher á aula do desenho, ou ás aulas do estudo e laboratorios, durante todos os intervallos das aulas superiores, a meia hora, e em todo o tempo que lhes ficar livre dos outros exercicios escolares, não podendo retirar-se da Escola antes das quatro horas da tarde, e não se tendo marcado penalidade alguma para aquelles que não satisfizessem a este preceito, resultando d'esta omissão ter havido um numero consideravel de alumnos que têm deixado de comparecer nas salas de estudo, como lhes cumpria: Sua Mage-

tade EL-REI, Conformando-se com a proposta do Conselho da referida Escola, e usando da auctorisação concedida no supramencionado artigo 9.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854: Ha por bem, em harmonia com o disposto no artigo 3.º do Decreto de 2 de Dezembro ultimo, determinar pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra que perderá o anno o alumno militar, cujo numero total de faltas á frequencia das salas de estudo for superior á quinta parte do numero dos dias em que são obrigados a ir ás mesmas salas.

Paço, em 7 de Maio de 1858.—*Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

No Diar. do Gov. de 24 Ag., n.º 198, e Ord. do Ex. de 9 Jun., n.º 25.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SECÇÃO DE MARINHA.

Achando-se determinado em Portaria de 14 de Março de 1845, que a Auctoridade superior de qualquer porto d'onde saírem navios para o Reino officie ao Governo, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, dando não só as noticias d'aquelle local, mas igualmente as que ali constarem de outros pontos da provincia; e havendo-se novamente renovado aquella disposição em Portaria de 25 de Agosto de 1856, ordenando-se que fosse remettida tambem uma relação dos navios que estivessem no respectivo porto: Manda Sua Magestade EL-REI, pela dita Secretaria d'Estado, participar ao Governador Geral da provincia de Cabo Verde, que, tendo chegado a Lisboa no dia 8 do corrente mez de Maio o vapor inglez da carreira do Brazil = Avon =, tendo feito escala pela ilha de S. Vicente, se não recebeu a participação que devia ter feito a Auctoridade superior da mesma ilha, a fim de que elle Governador Geral novamente expeça as ordens convenientes para que não torne a repetir-se semelhante falta.

Paço, em 11 de Maio de 1858.—*Visconde de Sá da Bandeira.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.º DIRECÇÃO — 2.º REPARTIÇÃO.

Sua Magestade EL-REI, a quem foi presente a Consulta do Conselho de Saude Publica do Reino de 30 de Abril proximo passado, dando conta de que o Inspector do Lazareto se acha obrigado a despejar no fim de Junho proximo a casa, que occupa de renda no sitio da Fonte Santa; que a sua avançada idade de oitenta e cinco annos lhe não permite residir longe do Lazareto, o que aliás se não deveria consentir como prejudicial ao serviço; e que não ha casa de habitação apropriada para o mesmo Inspector senão no monte a um quarto de legua de distancia: Manda declarar ao Conselho para sua intelligencia e devidos effeitos:

1.º Que n'esta data se officia ao Ministerio de Obras Publicas fazendo requisição da planta dos terrenos, e demais propriedades annexas ao Lazareto, a fim de logo se instaurar, na conformidade da Lei de 23 de Julho de 1850, o competente processo de expropriação;

2.º Que no emtanto deverá ser alugada para habitação do Inspector, e do seu substituto eventual, a casa que for mais apropriada, e mais proxima se achar do Lazareto, ficando o Conselho auctorisado a pagar a respectiva renda;

3.º Que no caso inesperado de não poder-se effectuar amigavelmente o arrendamento referido, se deverá logo proceder á occupação administrativa da mesma casa nos termos da Portaria-Circular d'este Ministerio de 23 de Maio de 1855, cumprindo que para este fim o Conselho ordene, execute, e faça executar as requisições e diligencias competentes e necessarias sem perda de tempo.

Paço das Necessidades, em 12 de Maio de 1858.—*Marquez de Loulé.*